

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 888/93 Ap. Guichê D.E Franca nº 1.425/92
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Franca
ASSUNTO : Solicita autorização de funcionamento do
Curso Supletivo - nível 2º grau - nas seguintes Escolas
Municipais: - EMPG "Prof. Sérgio Leça Teixeira" e EMPG "Profª
Maria Helena Rosa Barbosa"
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 118/94 CESG Aprovado em 02-03-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Sra Vice-Prefeita e Secretária de Educação e Cultura de Franca, através do Ofício nº 660/93, solicitou ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação autorização de funcionamento do Curso Supletivo - nível de 2º grau, em duas escolas mantidas pela Prefeitura. Esclareceu, em seu Ofício, que, desde 1984, a Rede Municipal de Ensino Supletivo atende essa modalidade de ensino em suas escolas e já tem um Regimento Comum e Plano de Curso, aprovados pelo CEE, pelos Pareceres Nº 140/84 e 685/87, os quais também nortearão o funcionamento das unidades em que se instalará o Curso Suplência - nível 2º grau.

1.1.2 Para a devida análise do pedido, em consonância com o disposto na Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE Nº 11/87, e Deliberação CEE nº 05/92, vieram anexados aos autos:

1.1.2.1 Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Supletivo de Franca, aprovado pelo Parecer CEE nº 149/84, que foi alterado pelo Parecer CEE Nº 685/87 (de fls 06 a 46);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 888/93

PARECER CEE Nº 110/94

1.1.2.2 Plano de Curso, Curso Supletivo Modalidade - Suplência de 2º grau (de fls 47 a 66)

1.1.2.3 Plano Municipal de Ensino contando dados sobre a política educacional do município, suas metas e diretrizes, o perfil demográfico e sócio econômico da cidade e a aplicação de recursos financeiros em educação (de fls 67 a 133).

1.1.3 O Sr. Delegado de Ensino de Franca, através de Portaria, nomeou uma comissão de três supervisores, com o objetivo de proceder a análise da documentação, vistoria de materiais e instalações necessárias ao funcionamento do curso supletivo de 2º grau nas Escolas Municipais de 1º grau "Prof. Sérgio Leca Teixeira" e "Profª Maria Helena Rosa Barbosa"

1.1.4 Referida comissão, após solicitar da mantenedora as providências necessárias, nos termos da Deliberação CEE Nº 05/92, emitiu parecer em que constam os seguintes dados:

1.1.4.1 ambos os estabelecimentos de ensino funcionarão no período noturno a fim de dar atendimento ao aluno trabalhador;

1.1.4.2 o pessoal técnico-administrativo tem habilitação para as funções desempenhadas na escola;

1.1.4.3 as escolas possuem biblioteca, laboratório e quadra de esportes;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 888/93

PARECER CEE Nº 110/94

1.1.4.4 o Plano de Curso, já aprovado pelo CEE, atende às normas estabelecidas em lei, no que diz respeito aos objetivos do curso, quadro curricular, forma de acompanhamento, controle e avaliação e instruções de matrícula;

1.1.4.5 o Regimento Escolar, também já devidamente aprovado, elenca todos os itens estabelecidos em deliberação;

1.1.4.6 o Plano Municipal de Ensino apresenta os quesitos apontados na Deliberação CEE nº 05/92.

1.1.5 Conclui, a Delegacia de Ensino de Franca, que há coerência interna entre as peças documentais apresentadas e que as escolas tem condições físicas para ministrar o curso que propõem; o Sr Delegado de Ensino ratifica o parecer da comissão de supervisores e manifesta-se pelo acolhimento do pedido da Prefeitura Municipal de Franca.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Trata o presente protocolado de solicitação de autorização para que as Escolas Municipais de Primeiro Grau "Prof. Sérgio Leça Teixeira" e "Profª Maria Helena Rosa Barbosa", mantidas pela Prefeitura Municipal do Franca, possam oferecer Curso Supletivo - Suplência de 2º Grau.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 888/93

PARECER CEE Nº 110/94

1.2.2 Ambas as Unidades Escolares foram autorizadas a Funcionar, respectivamente, pelos Pareceres CEE 696/91 e 1.293/89, com Curso Supletivo - Modalidade Suplência I e II (1º grau),

1.2.3 A rede municipal de Ensino Supletivo de Franca conta com 05 escolas, em um total de 63 classes, sendo 44 classes atendendo a Suplência de 1º grau e 19 classes atendendo 745 alunos, nível de 2º grau, em sua totalidade, jovens e adultos trabalhadores.

1.2.4 O Regimento Escolar é único para a rede municipal de Ensino Supletivo e foi aprovado pelo Parecer CEE nº 140/84 e alterado pelo Parecer CEE nº 685/87. O Parágrafo único do artigo 2º do referido Regimento contempla a possibilidade de a PM de Franca poder intalar tantas Unidades de Ensino Supletivo quantas forem necessárias, mantendo as Modalidades - Suplência I e II, Suplência de 2º grau, cursos de Aprendizagem e Cursos de Qualificação Profissional.

1.2.6 A Prefeitura Municipal de Franca, pelo que consta no Plano Municipal de Ensino, atua na área de creches e de pré-escola, com 71 EMEIs instaladas e na área de Ensino Supletivo, bem como colabora na expansão da rede pública estadual, que oferece o ensino fundamental, através de construção, ampliação e reforma de prédios escolares, efetuados mediante convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

PROCESSO CEE Nº 888/93

PARECER CEE Nº 110/94

1.2.7 Isto posto, considerando que há manifestação favorável das autoridades preopinantes; que o processo está satisfatoriamente informado, em consonância com a legislação que regula a matéria (Deliberações CEE 23/83, 26/86 e 05/92); que a PM de Franca mantém uma rede de ensino supletivo com Regimento Escolar Já aprovado, nada há que obste a autorização de funcionamento do Curso Supletivo de 2º grau, nas seguintes escolas mantidas pela Prefeitura Municipal de Franca:

1.2.7.1 EMPG "Prof. Sérgio Leça Teixeira";

1.2.7.2 EMPG "Profª Maria Helena Rosa Barbosa".

1.2.8 É de se observar, contudo, que as referidas UEs devem providenciar, junto à respectiva Delegacia de Ensino, a mudança de sua denominação, constando a nova situação a Escola de 1º e de 2º Graus.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autoriza-se a Prefeitura Municipal de Franca a implantar cursos de Suplência de 2º grau nas seguintes Escolas:

a) EMPG "Prof. Sérgio Leça Teixeira";

b) EMPG "Profª Maria Helena Rosa Barbosa"

PROCESSO CEE Nº 888/93

PARECER CEE Nº 110/94

2.2 A Prefeitura Municipal de Franca deve providenciar, junto à DE de Franca, a necessária mudança de denominação, constando a nova situação: Escola de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Francisco Aparecido Cordão, Francês Guiomar Rava Alves, "Ad Hoc", Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Bacchetto.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 09 de fevereiro de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 888/93

PARECER CEE Nº 110/94

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1994.

a) Cons. José Mario Pires Azanha
Presidente